



**ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023. Processo Administrativo nº 14.044/2023. Referência: Procedimento Licitatório Edital nº 167/2023. Objeto: Contratação de empresa para Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e plantio de grama em área de operação do Aterro Sanitário Município de Itatiba.** Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024, 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), composta dos servidores: Adriana Stocco, Adriana de Oliveira Schiavinatto, Ana Laura Domingos Gaspar e Antônio Elias de Almeida, reuniram-se para o julgamento dos documentos atinentes à etapa de habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, nas dependências da Prefeitura, sito à Rodovia Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, neste Município. Inicialmente, procedeu-se à leitura da ata de abertura do certame e, em seguida, à análise dos documentos habilitatórios das empresas participantes. Segue o que ficou dito: foi efetuada a avaliação do atendimento das exigências de Qualificações Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico/Financeira e outras declarações previstas no edital, conforme evidenciam os relatórios anexos, os quais integram a presente ata de julgamento, como se nela estivessem transcritos. Com base na documentação apresentada, verificou-se que a empresa **A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda**, atendeu todos os requisitos de habilitação previstos no edital. Em relação a empresa **MRS Engenharia e Construções Ltda**, não houve atendimento dos itens: i) 6.1.1, pois o Contrato Social foi apresentado em cópia simples; ii) 6.4.1 “a” e “b”, pois o balanço patrimonial apresentado é em cópia simples e apresenta a informação “sem valor de certidão”; iii) 6.3.1 “a”, “b” e “c”, pois não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, quanto a qualificação técnico-profissional não atendeu aos itens “muro de gabião” e “plantio de grama” e quanto a qualificação operacional não atendeu ao quantitativo de “assentamento de tubo de concreto”. Quanto a interessada **Lewale Engenharia**, não atendeu aos itens 6.4.1 “a” e “b”, pois constam irregularidades no balanço, foi apresentado recibo de entrega de escrituração digital (SPED), mas o balanço não é pelo mesmo sistema, o qual também não apresenta termo de abertura, encerramento e/ou autenticidade. Assim, com base no exposto a CPL, por unanimidade, declara **INABILITADA** as empresas **MRS Engenharia e Construções Ltda** e **LEWALE Engenharia**, e **HABILITADA** a empresa **A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda**. Assim nada mais havendo a tratar, deu-se o encerramento da reunião, cuja ata, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada, com publicação do resultado na Imprensa Oficial. Itatiba, 20 de fevereiro de 2024.

Adriana Stocco

Adriana de Oliveira Schiavinatto

Ana Laura Domingos Gaspar

Antônio Elias de Almeida